## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 427

Senhores Deputados.— A vossa comissão de saúde e assistência pública, tendo apreciado o projecto de lei da iniciativa do Sr. Deputado Artur Leitão, n.º 411-A, é de parecer que o deveis aprovar.

Câmara dos Deputados, em 4 de Maio de 1916.

João Crisóstomo Antunes, secretário e relator. Eduardo de Sousa. Angelo Vaz. Francisco José Pereira. Artur Leitão. Alfredo Soares.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 411-A, da iniciativa do Sr. Deputado Artur Leitão, abrindo um crédito especial de 9.643\$86 para cobrir o deficit dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Este deficit resulta da situação anormal que atravessamos, tendo aumentado o preço de todos os meios de subsistência e assistência médica, os viveres, gás, água, carvão, etc.

Por estes mesmos motivos votou já esta Câmara, nesta sessão, a proposta de lei n.º 268-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior de então, o Sr. Deputado Artur R. de Almeida Ribeiro, pela qual se autoriza a abertura de um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Mi-

Sala das sessões, em 5 de Maio de 1916.

nistério do Interior, da importância de 380.685\$12 para cobrir os deficits dos hospitais civis de Lisboa.

Fundamentada nas mesmas razões alegadas no parecer desta comissão n.º 307, acêrca daquela proposta de lei, é ela de parecer que êste projecto deve ser aprovado, acrescentando-se lhe o seguinte artigo:

«Artigo 3.º Da verba autorizada no artigo 1.º será levada à conta do subsídio a dar no ano económico próximo futuro o que sobrar das despesas indispensáveis e inadiáveis no exercício do ano corrente de 1915–1916».

O artigo 3.º do projecto passará a ser o 4.º . .

Francisco de Sales Ramos da Costa, pre-'sidente.

Levi Marques da Costa.
Manuel da Costa Dias.
Barbosa de Magalhães.
Germano Martins.
Mariano Martins.
Constâncio de Oliveira.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Ernesto Júlio Navārro, relator.

## Projecto de lei n.º 411-A

Senhores.—A miséria das classes pobres, agravada pelas actuais circunstâncias do país, tem provocado uma afluência enorme de doentes aos hospitais da Universidade de Coimbra, onde a existência média diária, que há um ano era de 365 enfermos, atingiu nos últimos meses le Fevereiro e Março a cifra diária de 470 doentes, sendo certo que esta mesma elevada cifra não foi ultrapassada por se proceder ali com a maior parcimónia na admissão dos doentes, recusando se sistemáticamente a entrada a todos aqueles que não necessitam em absoluto de ser internados e podem receber socorros nos serços do Banco dos Hospitais, isto numa média de 8 doentes em cada dia, durante aqueles mesmos dois meses.

Por outro lado, todos os meios de subsistência e assistência médica — os víveres, o gás, a água, o carvão, os medicamentos e os materiais de penso - subiram de preço duma maneira pavorosa, excedendo todas as previsões, desde o comêço do actual ano económico até agora. Bartará recordar que o arroz passou de \$13(3) cada quilograma para o preço actual de \$18; o açúcar, de \$30(8) para \$40; o bacalhau, de \$30(5) para \$37; a vaca (2.ª classe), de \$24(5, para \$28; o carneiro, de \$16(6) para \$21; a batata, de \$48 cada arroba para \$98. A água e o gás, serviços municipalizados, passaram de \$05 e \$07(4), respectivamente, para \$10 e \$09 o metro cúblico. O algodão hidrófilo, cujo consumo é enorme e indispensável, de \$45 o quilograma para \$88; a quinina, de 22\$50 para 68\$; o iodo bi sublimado, de 10\$50 para 19\$; o iodo de potássio, de 4\$30 para 18\$; o protargol, de 44\$ para 200\$; o éter sulfúrico, de \$60 para 2\$20; o clorofórmio, de \$85 para 35; o benzonaftol (Heyden), de 25 para 110\$, etc.

O carvão Cardiff, cujo consumo nos hospitais é insubstituível para os serviços do vapor, cozinha e energia eléctrica em produção própria (luz, electroterapia, esterelização, etc.), visto não existir em Coimbra outra fonte de energia que possa ser aproveitada, subiu do preço de 18\$ a tonelada (Junho de 1915) para o de 31\$50

(Março de 1916) e com tendência a elevar-se.

É ainda necessário ponderar que o aumento do número de doentes, determinado pelas condições dificeis do país, que tanto se refletem na vida das classes pobres, ocasionou um maior consumo de todos estes artigos e determinou uma insuficiência no pessoal dos quadros hospitalares, que teve por vezes de ser reforçado com pessoal assalariado nos serviços de secretaria, de máquinas, de limpeza e de enfermagem.

Por todas estas razões, derivadas, sobretudo, da conflagração europeia que há perto de dois anos nos vem afligindo com uma crise de subsistências, sempre crescente até agora, os Hospitzis da Universidade de Coimbra encontram-se a braços com um deficit, proveniente do enorme excesso de despesas e para saldar o qual se torna urgente e inadiável reforçar a respectiva verba do Orçamento Geral do Ministério do Interior, aumentando o subsídio orçado de 66.000\$ em mais 9.643\$86, que é a quantia indispensável para cobrir a despesa a mais do que a orçada nos hospitais da Universidade de Coimbra pelas verbas de água e gás (1.216534); serviços de limpeza (800\$); dietas (4.919\$16); camas, roupas e vestuário (930\$); combustível (778 36) e farmácia 1.000\$).

Com este reforço, fica sanada a situação embaraçosa em que os hospitais se encontram, em face dos seus fornecedores e compromissos, e o custo médio de cada dia de tratamento, incluindo todos os serviços (dietas, medicamentos, pensos, socorros clínicos e de enfermagem, gás, luz, água, roupas de cama, vestuário e calçado, material fixo, serviços de contabilidade, estatistica e administração), não excederá a média máxima, já atingida, de \$56(59); e a verba de dietas, considerada em separado, não poderá exceder em mais de \$01(5) ou \$02 a máxima diária de \$21(73) por doente, atingida em Janeiro último.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 9.643\$86, para cobrir o deficit dos hospitais da Universidade de Coimbra e reforçar o capítulo 5.º da despesa ordinária do Orçamento Geral do Estado (Ministério do Inte-

rior) no ano económico de 1915-1916, com destino aos mesmos hospitais.

com destino aos mesmos hospitais. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 1916.

O Deputado, Artur Leitão.

